



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1834/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2024, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- Município;
sociais;
- I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
 - II. estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
 - IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V. disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
 - VII. disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I.** metas e prioridades da Administração Municipal;
- II.** metas fiscais;
- III.** riscos fiscais;
- IV.** obras em andamento.

**CAPÍTULO II
METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o Exercício Financeiro de 2024, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com o que dispõe o Plano Plurianual 2022 a 2025, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no **Anexo III**, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;

II. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

I. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- V. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas - 90;
- VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º - A Reserva de Contingência prevista no **artigo 15** desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código “9.9.99.99.99”.

§ 5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para **2024**, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para **2024**, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para **2024**, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11 - O Anteprojeto de **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro de 2024**, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:

- I. mensagem de lei;
- II. texto de lei;
- III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- IV. quadros das receitas e despesas;
- V. discriminação da legislação pertinente;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

- I. evolução da receita do orçamento fiscal;
- II. evolução da despesa do orçamento fiscal;
- III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
- VI. programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
- VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;
- IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;
- X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;
- XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;
- XIV. demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;
- XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15 - O orçamento fiscal conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16 - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;

IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;

V. precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã – Paraná, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã – Paraná, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para **2024**, poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em **1º de julho de 2023**, com base de correção relativa a **30 de junho de 2023**.

§ 1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em **1º de julho de 2023**.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de **2023** ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§ 3º - O Poder Executivo, no prazo de até **quinze dias** após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até **15 de julho do corrente Exercício**, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até **1º de julho de 2023**, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de **2024** devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 26 - Na Proposta Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de **2024**, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual

quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cesta básica, vale-transporte, passagem e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia **15 de agosto do Exercício de 2023**, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o Exercício de **2024**.

Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

- I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
 - d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;
 - e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;
 - f) receitas que mantêm serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.
- III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

IV. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um Exercício Financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o Exercício de 2024.

Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do **Anexo II**.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no **Anexo I** desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por Ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no **Anexo II** desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;
- II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;
- III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante Ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o Exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações **emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade**.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de **7% (sete por cento)**, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia vinte de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a **70% (setenta por cento)** de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até **31 de dezembro do exercício corrente**, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, que respeitar os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de **2023**, poderão ser reabertos, no Exercício de **2024**, por Ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de **2024**, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de **2024**, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a

acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do **Anexo II**, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de **2024** ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até **30 de dezembro de 2023**, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2023.06.07 15:17:56 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2788 Página 165-170 Ano: XII

Data: 08/06/2023

REGIANE DA APARECIDA DE OLIVEIRA	081.652.699-09	CONFERIDO
ELISA APARECIDA PATYKOWSKI KUBILINSKI	041.874.879-99	CONFERIDO
CAROLINE DO CARMO TEIXEIRA SIDOSKI	089.802.459-55	CONFERIDO
EDINEIA MACHADO	082.247.409-35	CONFERIDO
SIMONE LOPES GLOWACKI	035.132.819-00	CONFERIDO
JOICE ALVES PIRES	087.519.469-98	CONFERIDO
VANESSA NIHA MARÇAL	087.329.569-24	CONFERIDO
JOSIANE DOS SANTOS DE MIRANDA	093.139.809-67	CONFERIDO

Irati, 07 de junho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 001/2023

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:2E9C66A2

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 130/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS para VITOR LUCAS CHOIDA, durante o período de 12/06/2023 à 26/06/2023.

Art. 2º - Considera-se como período aquisitivo de férias, novembro de 2021 a novembro de 2022 para o gozo de férias supramencionado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 07 de junho de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele

Código Identificador:AB098C0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1833/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Iporá o parcelamento do déficit técnico apurado para o Exercício de 2022, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, gerido pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ, observado o disposto no artigo 14 e seguintes da Portaria MTP 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A reavaliação atuarial referente ao Exercício de 2022, foi homologada pela Lei Municipal nº 1764/2022, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$ 3.930.540,06 (três milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e seis centavos), e autorizou a quitação até 31.12.2022, da importância já acrescida da taxa de juros real anual de

5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), no valor de R\$ 4.128.639,27 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O Parcelamento do débito descrito no artigo anterior será posicionado como devido em 31.12.2022, e observado o disposto no inciso II, do artigo 14 da Portaria MTP nº 1467/2022 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, e as demais até o último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F8C24BD8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1834/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício Financeiro de 2024, no âmbito do Município de Iporá, compreendendo:
ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
estrutura e organização dos orçamentos;
diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
disposições relativas à dívida pública municipal;

disposições sobre a legislação tributária municipal; disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos: metas e prioridades da Administração Municipal; metas fiscais; riscos fiscais; obras em andamento.

CAPÍTULO II

METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o Exercício Financeiro de 2024, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com o que dispõe o Plano Plurianual 2022 a 2025, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II; Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

inversões financeiras – 5

amortização da dívida – 6.

§ 2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

transferências à União – 20;

transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

transferências a Consórcios Públicos – 71;

aplicações diretas - 90;

aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 15 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§ 5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2024, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11 - O Anteprojeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:

mensagem de lei;

texto de lei;

anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;

quadros das receitas e despesas;

discriminação da legislação pertinente;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

evolução da receita do orçamento fiscal;

evolução da despesa do orçamento fiscal;

evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;

programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;

programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;
 programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
 anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;
 demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;
 demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;
 demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15 - O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16 - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

contrapartida de convênios e de operações de créditos;

garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;

precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã – Paraná, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã – Paraná, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros

benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2023, com base de correção relativa a 30 de junho de 2023.

§ 1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2023.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2023 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§ 3º - O Poder Executivo, no prazo de até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 26 - Na Proposta Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em

cada fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual

quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cesta básica, vale-transporte, passagem e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do Exercício de 2023, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024.

Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:

dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

serviço da dívida;

dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

transferências de recursos próprios para a administração indireta;

despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;

receitas que mantêm serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.

sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;

estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um Exercício Financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de atendimento do caput deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o Exercício de 2024.

Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Parágrafo único. A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por Ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas: pessoal e os encargos sociais decorrentes; despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais; conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante Ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o Exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações **emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade**.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia vinte de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que respeitar os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2023, poderão ser reabertos, no Exercício de 2024, por Ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de 2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a

acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o

envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:093DDFA7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1835/2023**

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1272/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.572.184/0001-92, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (Quatro), da Quadra nº 02 (Dois), com a área de 6.565,30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote nº 04.

QUADRA: Nº 02.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 6.565,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 05, com a distância de 104,53 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Perimetral com a distância de 63,80 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lotes nº 03, com a distância de 101,07 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com a distância de 63,92 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:E6D2C434

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1836/2023**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.021.429/0001-93, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 17/3-B (Dezessete Barra Três B), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 1.472,97 m² (Um mil quatrocentos e setenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, no Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 17/3-B

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.472,97 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 18, com a distância de 36,11 metros e com o Lote 02, com a distância de 37,90, totalizando 74,01 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 3-R, com a distância de 20,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 16/3-A, com a distância de 73,28 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, com a distância de 20,01 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 021 Data: 12/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	66.540.524,00	-	66.540.524,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.496.639,00	-	7.496.639,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	5.817.780,00	-	5.817.780,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.722.780,00	-	2.722.780,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.598.780,00	-	1.598.780,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	1.265.000,00	-	1.265.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	3.180,00	-	3.180,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	318.000,00	-	318.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	12.600,00	-	12.600,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Rea	1.124.000,00	-	1.124.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	1.124.000,00	-	1.124.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	1.185.000,00	-	1.185.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.185.000,00	-	1.185.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba	973.000,00	-	973.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	973.000,00	-	973.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outr	212.000,00	-	212.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	212.000,00	-	212.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercador	1.910.000,00	-	1.910.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.910.000,00	-	1.910.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.910.000,00	-	1.910.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.910.000,00	-	1.910.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	1.678.859,00	-	1.678.859,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	490.239,00	-	490.239,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	414.989,00	-	414.989,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pri	297.000,00	-	297.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mu	4.190,00	-	4.190,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dív	108.280,00	-	108.280,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	5.519,00	-	5.519,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	75.250,00	-	75.250,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Principal	72.000,00	-	72.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	790,00	-	790,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa	2.070,00	-	2.070,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros	390,00	-	390,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.188.620,00	-	1.188.620,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.188.620,00	-	1.188.620,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Pr	916.000,00	-	916.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - M	6.280,00	-	6.280,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dí	247.700,00	-	247.700,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA	18.640,00	-	18.640,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	6.344.800,00	-	6.344.800,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.790.000,00	-	3.790.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Prote	3.790.000,00	-	3.790.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	1.410.000,00	-	1.410.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.410.000,00	-	1.410.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	1.410.000,00	-	1.410.000,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.680.000,00	-	1.680.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.680.000,00	-	1.680.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Prin	1.680.000,00	-	1.680.000,00
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	700.000,00	-	700.000,00
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civi	700.000,00	-	700.000,00
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS Patro. - Parce. - Servi. Ati. - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	2.554.800,00	-	2.554.800,00

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 021 Data: 12/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2024		-	
	Direta	Indireta		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	2.554.800,00	-	2.554.800,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	2.554.800,00	-	2.554.800,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	2.536.800,00	-	2.536.800,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	18.000,00	-	18.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.662.640,00	-	1.662.640,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.080,00	-	1.080,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.080,00	-	1.080,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas d	1.080,00	-	1.080,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	1.080,00	-	1.080,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.080,00	-	1.080,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.661.560,00	-	1.661.560,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.661.560,00	-	1.661.560,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	58.070,00	-	58.070,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principa	58.070,00	-	58.070,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdên	1.603.490,00	-	1.603.490,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principa	1.603.490,00	-	1.603.490,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.290,00	-	8.290,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.290,00	-	8.290,00
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.290,00	-	8.290,00
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	8.290,00	-	8.290,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	8.290,00	-	8.290,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.120,00	-	2.120,00
1.5.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.120,00	-	2.120,00
1.5.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.120,00	-	2.120,00
1.5.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Industrial	2.120,00	-	2.120,00
1.5.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Receita Industrial - Principal	2.120,00	-	2.120,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	50.915,00	-	50.915,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.305,00	-	5.305,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.305,00	-	5.305,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.305,00	-	5.305,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principa	1.590,00	-	1.590,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Dívida A	3.715,00	-	3.715,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	26.520,00	-	26.520,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	26.520,00	-	26.520,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Merc	26.520,00	-	26.520,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00.00	Serviços de Transp. de Passag./Mercad. - Princip	26.520,00	-	26.520,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços	19.090,00	-	19.090,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços	19.090,00	-	19.090,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços	19.090,00	-	19.090,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	19.090,00	-	19.090,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	49.245.420,00	-	49.245.420,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	24.874.220,00	-	24.874.220,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	20.380.000,00	-	20.380.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	19.430.000,00	-	19.430.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	18.000.000,00	-	18.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	18.000.000,00	-	18.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	740.000,00	-	740.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Princip	740.000,00	-	740.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	690.000,00	-	690.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	690.000,00	-	690.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	950.000,00	-	950.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	950.000,00	-	950.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Rec	242.120,00	-	242.120,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produçã	242.120,00	-	242.120,00

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 021 Data: 12/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan. Petróleo Lei 7.990/89 - Prin	2.120,00	-	2.120,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petróleo Lei 7.990/89 - Prin	2.120,00	-	2.120,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Participação Especial Lei nº 9.478/97 -	240.000,00	-	240.000,00
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Partici. Espe. Lei 9.478/97 -	240.000,00	-	240.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.278.000,00	-	3.278.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloc	3.278.000,00	-	3.278.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Pr	2.330.000,00	-	2.330.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primári	2.330.000,00	-	2.330.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Es	795.000,00	-	795.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Es	795.000,00	-	795.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	153.000,00	-	153.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da	153.000,00	-	153.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	403.000,00	-	403.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	403.000,00	-	403.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Dinheiro Direto na Esc	3.500,00	-	3.500,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PDDE - Principal	3.500,00	-	3.500,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação	222.000,00	-	222.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	222.000,00	-	222.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Es	15.900,00	-	15.900,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	15.900,00	-	15.900,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	1.600,00	-	1.600,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princip	1.600,00	-	1.600,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	328.100,00	-	328.100,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	328.100,00	-	328.100,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - F	328.100,00	-	328.100,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	17.285.200,00	-	17.285.200,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	16.501.200,00	-	16.501.200,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.750.000,00	-	13.750.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.750.000,00	-	13.750.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.540.000,00	-	2.540.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.540.000,00	-	2.540.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	190.000,00	-	190.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Dom	21.200,00	-	21.200,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	21.200,00	-	21.200,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	720.000,00	-	720.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	720.000,00	-	720.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	720.000,00	-	720.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados,DF e de Suas	64.000,00	-	64.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados - Prog	64.000,00	-	64.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	Transfe. Convênio Estados - Programas Educaç	64.000,00	-	64.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Princ	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.729.700,00	-	1.729.700,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.729.700,00	-	1.729.700,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.729.700,00	-	1.729.700,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atu	1.590.000,00	-	1.590.000,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Prin	1.590.000,00	-	1.590.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de	110.000,00	-	110.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Prin	110.000,00	-	110.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas	29.700,00	-	29.700,00

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 021 Data: 12/04/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB -	29.700,00	-	29.700,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Pri	29.700,00	-	29.700,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	256.000,00	-	256.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	256.000,00	-	256.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	212.000,00	-	212.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	212.000,00	-	212.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo/Fundo - Bl de	212.000,00	-	212.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do Bl. de Manut. ASPS - Atença	212.000,00	-	212.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do Bl. de Manut. ASPS - Atença	212.000,00	-	212.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Er	44.000,00	-	44.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estado	44.000,00	-	44.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	44.000,00	-	44.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	44.000,00	-	44.000,00
Total de Receitas		66.796.524,00	-	66.796.524,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	180.500,00	-	180.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.500,00	-	180.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	114.000,00	-	114.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	114.000,00	-	114.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	114.000,00	-	114.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	114.000,00	-	114.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	66.500,00	-	66.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	66.500,00	-	66.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	66.500,00	-	66.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Pr	66.500,00	-	66.500,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.086.000,00	-	7.086.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.790.000,00	-	3.790.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	3.790.000,00	-	3.790.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	3.600.000,00	-	3.600.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	3.600.000,00	-	3.600.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	3.600.000,00	-	3.600.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	3.296.000,00	-	3.296.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	3.296.000,00	-	3.296.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.750.000,00	-	2.750.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.750.000,00	-	2.750.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	508.000,00	-	508.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	508.000,00	-	508.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	38.000,00	-	38.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	38.000,00	-	38.000,00
Total das Deduções		7.266.500,00	-	7.266.500,00
Total Líquido das Receitas		59.530.024,00	-	59.530.024,00
Total Geral		59.530.024,00	-	59.530.024,00

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/0-0

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
01-PODER LEGISLATIVO	2.300.000,00	2.300.000,00
01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00	2.300.000,00
1-Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00
31-Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00
1-Processo Legislativo	2.300.000,00	2.300.000,00
2.001.000-ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2.300.000,00	2.300.000,00
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	106.000,00	106.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	106.000,00	106.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.266.700,00	1.266.700,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.266.700,00	1.266.700,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	286.000,00	286.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	286.000,00	286.000,00
3.1.90.92.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	5.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	5.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	42.000,00	42.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	42.000,00	42.000,00
3.3.90.14.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	90.600,00	90.600,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	90.600,00	90.600,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	65.500,00	65.500,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	65.500,00	65.500,00
3.3.90.33.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.600,00	10.600,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.600,00	10.600,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.100,00	53.100,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	53.100,00	53.100,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00	215.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	215.000,00	215.000,00
3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	96.000,00	96.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	96.000,00	96.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.500,00	63.500,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	63.500,00	63.500,00
02-PODER EXECUTIVO	1.620.700,00	1.620.700,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	1.117.000,00	1.117.000,00
4-Administração	1.117.000,00	1.117.000,00
122-Administração Geral	1.117.000,00	1.117.000,00
2-Gestão do Governo Municipal	1.117.000,00	1.117.000,00
2.002.000-MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.117.000,00	1.117.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	636.000,00	636.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	636.000,00	636.000,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	122.000,00	122.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	122.000,00	122.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.14.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	74.000,00	74.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	74.000,00	74.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	56.000,00	56.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	56.000,00
3.3.90.33.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	84.000,00	84.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	84.000,00	84.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	42.000,00	42.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00	42.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00	64.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	64.000,00	64.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
02.02-PROCURADORIA JURIDICA	438.000,00	438.000,00
2-Judiciária	438.000,00	438.000,00
92-Representação Judicial e Extrajudicial	438.000,00	438.000,00
6-Assessoria Jurídica	438.000,00	438.000,00
2.003.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA	438.000,00	438.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	382.000,00	382.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	382.000,00	382.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.000,00	21.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00	21.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00	35.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00
02.03-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	1.000,00	1.000,00
4-Administração	1.000,00	1.000,00
121-Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00
3-Apoio Administrativo	1.000,00	1.000,00
2.006.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTOS E CONVENIOS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00
02.04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	64.700,00	64.700,00
4-Administração	64.700,00	64.700,00
124-Controle Interno	64.700,00	64.700,00
7-Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município	64.700,00	64.700,00
2.004.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	64.700,00	64.700,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.400,00	59.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	59.400,00	59.400,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
03-SECRETARIA DE ADM.SEGUR. PUBL. E DESENV.	3.597.299,00	3.597.299,00
03.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.087.599,00	2.087.599,00
4-Administração	1.899.300,00	1.899.300,00
122-Administração Geral	1.899.300,00	1.899.300,00
3-Apoio Administrativo	1.899.300,00	1.899.300,00
2.005.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.696.500,00	1.696.500,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	424.000,00	424.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	424.000,00	424.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00	38.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00	38.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	160.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	635.000,00	635.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	635.000,00	635.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	320.000,00	320.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	320.000,00	320.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
2.043.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	202.800,00	202.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.000,00	132.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	132.000,00	132.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.500,00	26.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	26.500,00	26.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
6-Segurança Pública	188.299,00	188.299,00
182-Defesa Civil	188.299,00	188.299,00
4-Defesa Civil e Comunidade em Ação	188.299,00	188.299,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	188.299,00	188.299,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.000,00	103.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	103.000,00	103.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.000,00	13.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	28.150,00	28.150,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	26.500,00	26.500,00
515-FUNREBOM	1.650,00	1.650,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.849,00	32.849,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
515-FUNREBOM	849,00	849,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
03.02-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	911.400,00	911.400,00
4-Administração	911.400,00	911.400,00
128-Formação de Recursos Humanos	911.400,00	911.400,00
8-Gestão de Recursos Humanos	911.400,00	911.400,00
2.007.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	826.400,00	826.400,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	53.000,00	53.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00	53.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.08.00.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	17.000,00	17.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00	17.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	743.200,00	743.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	740.000,00	740.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.400,00	2.400,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	800,00	800,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
2.015.000-REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	85.000,00	85.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00	85.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00	85.000,00
03.03-ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	124.900,00	124.900,00
4-Administração	124.900,00	124.900,00
122-Administração Geral	124.900,00	124.900,00
5-Administrar os Cemitérios e os Serviços Funerários de Iporã	124.900,00	124.900,00
2.011.000-MANUTENCAO DA FUNERARIA MUNICIPAL	124.900,00	124.900,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00	43.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	43.000,00	43.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.900,00	7.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.900,00	7.900,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00	27.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.200,00	1.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00	1.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
03.04-GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA	473.400,00	473.400,00
6-Segurança Pública	473.400,00	473.400,00
122-Administração Geral	473.400,00	473.400,00
27-Guarda Municipal	473.400,00	473.400,00
2.009.000-MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	473.400,00	473.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	387.000,00	387.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	387.000,00	387.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	34.000,00	34.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00	34.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.200,00	1.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00	1.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
04-SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.629.500,00	11.629.500,00
04.01-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	6.351.700,00	6.351.700,00
12-Educação	6.351.700,00	6.351.700,00
122-Administração Geral	352.800,00	352.800,00
34-Administração da Educação	352.800,00	352.800,00
2.028.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	352.800,00	352.800,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00	5.300,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	5.300,00	5.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	179.000,00	179.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	95.000,00	95.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	84.000,00	84.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.200,00	3.200,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	3.200,00	3.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00	21.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.000,00	21.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.000,00	117.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	64.000,00	64.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	53.000,00	53.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.300,00	5.300,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	5.300,00	5.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	22.000,00	22.000,00
306-Alimentação e Nutrição	509.000,00	509.000,00
12-Programa Municipal de Alimentação Escolar	509.000,00	509.000,00
2.020.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	509.000,00	509.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	509.000,00	509.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	116.000,00	116.000,00
1042-Transf. FNDE/PNAE	144.000,00	144.000,00
107-Salário Educação	249.000,00	249.000,00
361-Ensino Fundamental	4.923.100,00	4.923.100,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	4.870.100,00	4.870.100,00
2.019.000-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	938.800,00	938.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	424.000,00	424.000,00
102-FUNDEB 30%	424.000,00	424.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	42.500,00	42.500,00
102-FUNDEB 30%	42.500,00	42.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	276.400,00	276.400,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	106.000,00	106.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	106.000,00	106.000,00
1043-Transf. FNDE/PNATE	15.900,00	15.900,00
136-Conv.SEED/Transporte Escolar	48.500,00	48.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.900,00	152.900,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	137.000,00	137.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
136-Conv.SEED/Transporte Escolar	15.900,00	15.900,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	11.000,00	11.000,00
2.021.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	2.255.300,00	2.255.300,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.037.000,00	2.037.000,00
101-FUNDEB 70%	2.015.000,00	2.015.000,00
102-FUNDEB 30%	22.000,00	22.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
101-FUNDEB 70%	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	217.300,00	217.300,00
101-FUNDEB 70%	212.000,00	212.000,00
102-FUNDEB 30%	5.300,00	5.300,00
2.022.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.644.000,00	1.644.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	975.000,00	975.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	975.000,00	975.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	27.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	27.000,00	27.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	101.000,00	101.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	101.000,00	101.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	265.000,00	265.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	138.000,00	138.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	127.000,00	127.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.000,00	53.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	53.000,00	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212.000,00	212.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	138.000,00	138.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	74.000,00	74.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	11.000,00	11.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	11.000,00	11.000,00
2.068.000-CAPACITACAO DE SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.000,00	21.000,00
107-Salário Educação	11.000,00	11.000,00
29-Programa de Revitalização do Ensino Municipal	53.000,00	53.000,00
1.085.000-DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR	21.000,00	21.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.000,00	21.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	21.000,00	21.000,00
2.066.000-EQUIPAR ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCACAO	32.000,00	32.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00	32.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	32.000,00	32.000,00
364-E ensino Superior	110.000,00	110.000,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	110.000,00	110.000,00
2.069.000-INCENTIVO A ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR	110.000,00	110.000,00
3.3.90.18.00.00.00-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	110.000,00	110.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	110.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	47.800,00	47.800,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	47.800,00	47.800,00
2.067.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	47.800,00	47.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.500,00	42.500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
101-FUNDEB 70%	42.500,00	42.500,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.300,00	5.300,00
101-FUNDEB 70%	5.300,00	5.300,00
367-Educação Especial	409.000,00	409.000,00
10-Gestão do Ensino Fundamental	409.000,00	409.000,00
2.064.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB	345.000,00	345.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	318.000,00	318.000,00
101-FUNDEB 70%	318.000,00	318.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	27.000,00
101-FUNDEB 70%	27.000,00	27.000,00
2.101.000-PROGRAMA DE ENSINO A EXCEPCIONAIS/ APAE	64.000,00	64.000,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	64.000,00	64.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	64.000,00	64.000,00
04.02-DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	5.144.900,00	5.144.900,00
12-Educação	5.144.900,00	5.144.900,00
306-Alimentação e Nutrição	285.400,00	285.400,00
12-Programa Municipal de Alimentação Escolar	285.400,00	285.400,00
2.062.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	285.400,00	285.400,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	285.400,00	285.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	64.000,00	64.000,00
1042-Transf. FNDE/PNAE	78.000,00	78.000,00
107-Salário Educação	143.400,00	143.400,00
365-Educação Infantil	4.859.500,00	4.859.500,00
11-Gestão da Educação Infantil	4.859.500,00	4.859.500,00
2.018.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	844.400,00	844.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00	265.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	265.000,00	265.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	27.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	27.000,00	27.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	175.100,00	175.100,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	85.000,00	85.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	85.000,00	85.000,00
1041-Transf. Rec. FNDE/PDDE	3.500,00	3.500,00
1044-Outras Transferências do FNDE	1.600,00	1.600,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	106.000,00	106.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	53.000,00	53.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	53.000,00	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	266.000,00	266.000,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	160.000,00	160.000,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	106.000,00	106.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.300,00	5.300,00
104-25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	5.300,00	5.300,00
2.061.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL	3.972.600,00	3.972.600,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.507.300,00	3.507.300,00
101-FUNDEB 70%	3.486.300,00	3.486.300,00
102-FUNDEB 30%	21.000,00	21.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	465.300,00	465.300,00
101-FUNDEB 70%	460.000,00	460.000,00
102-FUNDEB 30%	5.300,00	5.300,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
2.065.000-EQUIPAR CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	42.500,00	42.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.500,00	42.500,00
103-5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	42.500,00	42.500,00
04.03-DEPARTAMENTO DE CULTURA	132.900,00	132.900,00
13-Cultura	132.900,00	132.900,00
392-Difusão Cultural	132.900,00	132.900,00
13-Cultura para todos	132.900,00	132.900,00
2.023.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	98.000,00	98.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.000,00	69.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	69.000,00	69.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.300,00	4.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00	4.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.200,00	1.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00	1.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
2.070.000-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	34.900,00	34.900,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
05-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	13.485.395,00	13.485.395,00
05.01-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE	1.243.900,00	1.243.900,00
10-Saúde	1.243.900,00	1.243.900,00
301-Atenção Básica	1.243.900,00	1.243.900,00
15-Atenção Básica em Saúde	1.243.900,00	1.243.900,00
2.029.000-MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO DA SAUDE	1.243.900,00	1.243.900,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	796.000,00	796.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	796.000,00	796.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	47.800,00	47.800,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	47.800,00	47.800,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	56.000,00	56.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	56.000,00	56.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.600,00	10.600,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.600,00	10.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.200,00	3.200,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.200,00	3.200,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00	17.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	17.000,00	17.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.000,00	106.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	106.000,00	106.000,00
3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	170.000,00	170.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	170.000,00	170.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	5.300,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.300,00	5.300,00
05.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.241.495,00	12.241.495,00
10-Saúde	12.241.495,00	12.241.495,00
301-Atenção Básica	9.107.975,00	9.107.975,00
15-Atenção Básica em Saúde	9.107.975,00	9.107.975,00
2.030.000-MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.436.695,00	6.436.695,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.069.000,00	2.069.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.069.000,00	2.069.000,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.400,00	5.400,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.400,00	5.400,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	228.100,00	228.100,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	228.100,00	228.100,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.061.000,00	1.061.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.061.000,00	1.061.000,00
3.3.90.32.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160.000,00	160.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	160.000,00	160.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	160.000,00	160.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	160.000,00	160.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.731.195,00	2.731.195,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.731.195,00	2.731.195,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.000,00	22.000,00
2.031.000-MANUTENCAO DA SAUDE - ATENCAO BASICA	2.091.280,00	2.091.280,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.379.000,00	1.379.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.379.000,00	1.379.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	185.000,00	185.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	185.000,00	185.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	64.280,00	64.280,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	64.280,00	64.280,00
3.3.90.32.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00	12.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00	27.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	27.000,00	27.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	424.000,00	424.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	424.000,00	424.000,00
2.037.000-MANUTENCAO NUCLEO ASSISTENCIA SAUDE FAMILIA - NASF	240.000,00	240.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	225.000,00	225.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	225.000,00	225.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	5.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
2.089.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF ESTADUAL - APSUS	340.000,00	340.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	286.000,00	286.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	286.000,00	286.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.000,00	54.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.000,00	54.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.857.820,00	2.857.820,00
16-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.857.820,00	2.857.820,00
1.071.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL	240.000,00	240.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00	240.000,00
518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	240.000,00	240.000,00
2.032.000-MANUTENCAO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	380.320,00	380.320,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.320,00	10.320,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.320,00	10.320,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370.000,00	370.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	370.000,00	370.000,00
2.033.000-REPASSE SUBVENCAO A APAE	214.923,00	214.923,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	214.923,00	214.923,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	214.923,00	214.923,00
2.036.000-MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	2.022.577,00	2.022.577,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	420.000,00	420.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	420.000,00	420.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.563.077,00	1.563.077,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	983.000,00	983.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	580.077,00	580.077,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39.500,00	39.500,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	39.500,00	39.500,00
304-Vigilância Sanitária	179.700,00	179.700,00
17-Vigilância Sanitária	179.700,00	179.700,00
2.035.000-MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	153.000,00	153.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	101.800,00	101.800,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	101.800,00	101.800,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00	17.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.000,00	17.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00	31.000,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.000,00	31.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00	3.200,00
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.200,00	3.200,00
2.044.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-VIGIA	26.700,00	26.700,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00	16.000,00
518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	16.000,00	16.000,00
306-Alimentação e Nutrição	96.000,00	96.000,00
15-Atenção Básica em Saúde	96.000,00	96.000,00
2.034.000-MANUTENCAO DE SERVICOS DE NUTRICAO	96.000,00	96.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	96.000,00	96.000,00
303-Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	96.000,00	96.000,00
06-SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	1.471.200,00	1.471.200,00
06.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	532.400,00	532.400,00
4-Administração	532.400,00	532.400,00
122-Administração Geral	532.400,00	532.400,00
23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio	532.400,00	532.400,00
2.055.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	532.400,00	532.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	403.000,00	403.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	403.000,00	403.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	37.000,00	37.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	37.000,00	37.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	47.700,00	47.700,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	47.700,00	47.700,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00	26.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	26.500,00	26.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
06.02-DPTO FOM AGROPEC - DIV FOMENTO AGROPEC	230.300,00	230.300,00
20-Agricultura	230.300,00	230.300,00
606-Extensão Rural	230.300,00	230.300,00
23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio	230.300,00	230.300,00
1.192.000-AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	8.700,00	8.700,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00	5.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
2.045.000-PROGRAMA DE FOMENTO AGRICOLA E PASTORIL A PEQUENOS PRODUTORES	188.600,00	188.600,00
3.3.50.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES	10.600,00	10.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.600,00	10.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00	86.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	32.000,00	32.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	22.000,00	22.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00	53.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00	53.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
2.078.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL - PIA	33.000,00	33.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
06.03-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	708.500,00	708.500,00
18-Gestão Ambiental	708.500,00	708.500,00
542-Controle Ambiental	708.500,00	708.500,00
22-Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente	708.500,00	708.500,00
2.074.000-MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	23.000,00	23.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
2.075.000-PARTICIPACAO NO CIBAX	27.000,00	27.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	27.000,00	27.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00
2.076.000-MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO E LIMPEZA PUBLICA	635.000,00	635.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	360.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00	360.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.000,00	33.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	107.000,00	107.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	43.000,00	43.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	64.000,00	64.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	54.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00	64.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	64.000,00	64.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
2.077.000-MANUTENCAO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE PRIMAVERA	23.500,00	23.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.300,00	3.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00	3.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
07-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	4.996.400,00	4.996.400,00
07.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010.400,00	1.010.400,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
4-Administração	1.010.400,00	1.010.400,00
122-Administração Geral	1.010.400,00	1.010.400,00
24-Programa Manutenção da InfraEstrutura Urbana	1.010.400,00	1.010.400,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DE OFICINA E GARAGEM	149.000,00	149.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	106.000,00	106.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00	106.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
2.057.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	861.400,00	861.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	640.000,00	640.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	640.000,00	640.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	27.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	64.000,00	64.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	64.000,00	64.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.600,00	5.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00	5.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00	54.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.200,00	1.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00	1.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600,00	5.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00	5.600,00
07.02-DPTO SERV MUN - DIV.TRANSP OBRAS E SERVI	3.986.000,00	3.986.000,00
15-Urbanismo	3.986.000,00	3.986.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	3.986.000,00	3.986.000,00
24-Programa Manutenção da InfraEstrutura Urbana	1.962.080,00	1.962.080,00
1.004.000-RECAPE ASFALTICO	32.000,00	32.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
1.032.000-PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	516.000,00	516.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	404.000,00	404.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	160.000,00	160.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	84.000,00	84.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00	74.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	74.000,00	74.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
1.194.000-CONSTRUÇÃO TREVO DE ACESSO AO VIADUTO DE IPORÃ PRC 272	54.000,00	54.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00	54.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
2.012.000-GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	43.000,00	43.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
2.017.000-PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	150.600,00	150.600,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	76.600,00	76.600,00
15-COSIP - E.C 93/2016	54.000,00	54.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	22.600,00	22.600,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	74.000,00	74.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	64.000,00	64.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.000,00	10.000,00
2.048.000-MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES	1.166.480,00	1.166.480,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	824.480,00	824.480,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	318.000,00	318.000,00
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	70.180,00	70.180,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	160.060,00	160.060,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	276.240,00	276.240,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	87.000,00	87.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	87.000,00	87.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212.000,00	212.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	212.000,00	212.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
601-OPERAÇÃO DE CRÉDITO P/ INFRAESTRUTURA	-	-
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
25-Programa Cidade 100% Iluminada	2.023.920,00	2.023.920,00
2.059.000-MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	2.023.920,00	2.023.920,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.620,00	112.620,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	112.620,00	112.620,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.400,00	6.400,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.400,00	6.400,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.400,00	6.400,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	6.400,00	6.400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	488.000,00	488.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	488.000,00	488.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	11.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	11.000,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.170.000,00	1.170.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.170.000,00	1.170.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.500,00	8.500,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	8.500,00	8.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	210.000,00	210.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	210.000,00	210.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	11.000,00
507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	11.000,00	11.000,00
08-FUNDO DE APOS PENS SERV PUBL DE IPORÁ	7.093.490,00	7.093.490,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
08.11-ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	7.093.490,00	7.093.490,00
4-Administração	249.400,00	249.400,00
122-Administração Geral	249.400,00	249.400,00
32-Previdencia Municipal	249.400,00	249.400,00
2.090.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESPI	249.400,00	249.400,00
3.1.90.96.00.00.00-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	5.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	6.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	138.000,00	138.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	138.000,00	138.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	32.000,00	32.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	63.000,00	63.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	63.000,00	63.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.200,00	2.200,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	2.200,00	2.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00	3.200,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	3.200,00	3.200,00
9-Previdência Social	6.624.090,00	6.624.090,00
272-Previdência do Regime Estatutário	6.624.090,00	6.624.090,00
32-Previdencia Municipal	6.624.090,00	6.624.090,00
2.091.000-PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	6.624.090,00	6.624.090,00
3.1.90.01.00.00.00-APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES	5.286.090,00	5.286.090,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	4.816.090,00	4.816.090,00
551-Compensacao entre Regimes Previdenciarios	470.000,00	470.000,00
3.1.90.03.00.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.337.000,00	1.337.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	1.167.000,00	1.167.000,00
551-Compensacao entre Regimes Previdenciarios	170.000,00	170.000,00
3.3.90.08.00.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00	1.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	1.000,00	1.000,00
99-Reservas	220.000,00	220.000,00
999-Reserva de Contingência	220.000,00	220.000,00
32-Previdencia Municipal	220.000,00	220.000,00
2.092.000-RESERVA DE CONTINGENCIA FAPESPI	220.000,00	220.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00
40-Regime Próprio de Previdência Social	220.000,00	220.000,00
09-SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/HABITAÇÃO	2.001.280,00	2.001.280,00
09.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.991.280,00	1.991.280,00
8-Assistência Social	1.966.280,00	1.966.280,00
241-Assistência ao Idoso	39.120,00	39.120,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	39.120,00	39.120,00
6.003.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE/IDOSO	39.120,00	39.120,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.120,00	39.120,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	21.600,00	21.600,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	17.520,00	17.520,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	20.100,00	20.100,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	20.100,00	20.100,00
6.004.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE/APAE	20.100,00	20.100,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.50.43.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.100,00	20.100,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	20.100,00	20.100,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	637.460,00	637.460,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	637.460,00	637.460,00
6.001.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PAEFI/CREAS	234.340,00	234.340,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.000,00	148.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00	95.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	53.000,00	53.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.500,00	21.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00	13.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	8.500,00	8.500,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	27.640,00	27.640,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	11.640,00	11.640,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.600,00	26.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	10.600,00	10.600,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	16.000,00	16.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
6.005.000-MANUTENCAO DA CASA ABRIGO DOCE LAR	175.060,00	175.060,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00	95.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	79.000,00	79.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	16.000,00	16.000,00
3.1.91.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.460,00	14.460,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.500,00	8.500,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	5.960,00	5.960,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	21.300,00	21.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	5.300,00	5.300,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
935-BI. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
6.006.000-MANUTENCAO SERVIÇO PROTECAO SOCIAL BÁSICA SCFV	93.000,00	93.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00	28.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	28.000,00	28.000,00
3.1.90.13.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00	42.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	30.000,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
6.007.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA IGDSUAS	2.100,00	2.100,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	600,00	600,00
933-IGDSuas Portoria MDS 337/2011	600,00	600,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
933-IGDSuas Portoria MDS 337/2011	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	500,00
933-IGDSuas Portoria MDS 337/2011	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
933-IGDSuas Portoria MDS 337/2011	500,00	500,00
6.008.000-MANUTENCAO DO PAB - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	26.500,00	26.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	17.500,00	17.500,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	17.500,00	17.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00
932-IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	2.000,00	2.000,00
6.009.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS	106.460,00	106.460,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.460,00	76.460,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	46.460,00	46.460,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	10.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
934-BI. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
244-Assistência Comunitária	1.269.600,00	1.269.600,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	1.269.600,00	1.269.600,00
2.039.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DA ACAO SOCIAL GERAL	833.200,00	833.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	509.000,00	509.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	509.000,00	509.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.000,00	43.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	43.000,00	43.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	37.000,00	37.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	37.000,00	37.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.200,00	5.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.200,00	5.200,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	106.000,00	106.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00	106.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.000,00	84.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	84.000,00	84.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.600,00	8.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	8.600,00	8.600,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00	5.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.200,00	5.200,00
2.040.000-SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	7.400,00	7.400,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.400,00	7.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.400,00	7.400,00
2.042.000-PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI MUNICIPAL 1098/10)	429.000,00	429.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	265.000,00	265.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	265.000,00	265.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.000,00	79.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	79.000,00	79.000,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	85.000,00	85.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00	85.000,00
16-Habitação	25.000,00	25.000,00
482-Habitação Urbana	25.000,00	25.000,00
21-Moradia Digna para Todas as Famílias	25.000,00	25.000,00
1.036.000-CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	6.000,00	6.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
1.067.000-AQUISICAO DE IMOVEL PARA CASAS POPULARES	6.000,00	6.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
2.085.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR	13.000,00	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	4.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	4.000,00
09.02-FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00
8-Assistência Social	10.000,00	10.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00
18-Suporte às Ações de Assistência Social	10.000,00	10.000,00
6.010.000-MANUTENÇÃO DO FMDCA	10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00
10-SECRETARIA DE FINANÇAS E COMPRAS	6.697.100,00	6.697.100,00
10.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.244.300,00	6.244.300,00
4-Administração	388.300,00	388.300,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
122-Administração Geral	366.300,00	366.300,00
26-Administração Financeira e Tributária	366.300,00	366.300,00
2.051.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	366.300,00	366.300,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	80.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	12.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.000,00	12.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.000,00	53.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.000,00	106.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00	106.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.92.00.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
129-Administração de Receitas	22.000,00	22.000,00
26-Administração Financeira e Tributária	22.000,00	22.000,00
2.160.000-AQUISICAO DE BENS IMOVEIS POR DACAO DE PAGAMENTO DA DIVIDA ATIVA	22.000,00	22.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
28-Encargos Especiais	4.826.000,00	4.826.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	4.826.000,00	4.826.000,00
0-Operações Especiais	4.826.000,00	4.826.000,00
0.001.000-PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	1.857.000,00	1.857.000,00
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	477.000,00	477.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	477.000,00	477.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.380.000,00	1.380.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.380.000,00	1.380.000,00
0.002.000-PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRECATÓRIOS	1.909.000,00	1.909.000,00
4.6.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	1.909.000,00	1.909.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.909.000,00	1.909.000,00
0.003.000-PAGAMENTO DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS	1.060.000,00	1.060.000,00
3.3.91.97.00.00.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.060.000,00	1.060.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.060.000,00	1.060.000,00
99-Reservas	1.030.000,00	1.030.000,00
999-Reserva de Contingência	1.030.000,00	1.030.000,00
9999-Reserva de Contingencia	1.030.000,00	1.030.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.030.000,00	1.030.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.030.000,00	1.030.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	1.030.000,00	1.030.000,00
10.02-DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE TRIBUTAÇÃO	94.600,00	94.600,00
4-Administração	94.600,00	94.600,00
129-Administração de Receitas	94.600,00	94.600,00
26-Administração Financeira e Tributária	94.600,00	94.600,00
2.063.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	94.600,00	94.600,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.000,00	84.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	84.000,00	84.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.400,00	7.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.400,00	7.400,00
10.03-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	89.600,00	89.600,00
4-Administração	89.600,00	89.600,00
123-Administração Financeira	89.600,00	89.600,00
26-Administração Financeira e Tributária	89.600,00	89.600,00
2.083.000-MANUTENCAO DEPARTAMENTO TESOURARIA	89.600,00	89.600,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.000,00	79.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	79.000,00	79.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.900,00	7.900,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	7.900,00	7.900,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.700,00	2.700,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.700,00	2.700,00
10.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	268.600,00	268.600,00
4-Administração	268.600,00	268.600,00
123-Administração Financeira	268.600,00	268.600,00
26-Administração Financeira e Tributária	268.600,00	268.600,00
2.050.000-MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	268.600,00	268.600,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.000,00	243.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	243.000,00	243.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.600,00	9.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	9.600,00	9.600,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
11-SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.597.600,00	1.597.600,00
11.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	259.200,00	259.200,00
4-Administração	259.200,00	259.200,00
122-Administração Geral	259.200,00	259.200,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	259.200,00	259.200,00
2.073.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	259.200,00	259.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.000,00	173.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	173.000,00	173.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.500,00	5.500,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
11.02-DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO	1.338.400,00	1.338.400,00
22-Indústria	1.338.400,00	1.338.400,00
661-Promoção Industrial	1.023.400,00	1.023.400,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	1.023.400,00	1.023.400,00
1.010.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS NA CIDADE INDUSTRIAL	54.000,00	54.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00	54.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
1.034.000-CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS NA CIDADE INDUSTRIAL	32.000,00	32.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
2.056.000-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	937.400,00	937.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600,00	600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	600,00	600,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600,00	600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	600,00	600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00	96.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	32.000,00	32.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	32.000,00	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	796.000,00	796.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00	54.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	212.000,00	212.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	530.000,00	530.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	5.400,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00	5.400,00
691-Promoção Comercial	266.000,00	266.000,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	266.000,00	266.000,00
2.058.000-ORGANIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	266.000,00	266.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212.000,00	212.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	212.000,00	212.000,00
695-Turismo	49.000,00	49.000,00
30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	49.000,00	49.000,00
2.049.000-PLANEJAR E IMPLEMENTAR A POLITICA DE FOMENTO AO TURISMO	49.000,00	49.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
12-SECRET DE CONTR À LICITAÇÃP E PATRIMÔNIO	287.200,00	287.200,00
12.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	287.200,00	287.200,00
4-Administração	287.200,00	287.200,00
122-Administração Geral	287.200,00	287.200,00
28-Gestão de Patrimonio, Licitações e Compras	287.200,00	287.200,00
2.053.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE LICITACAO, COMPRAS E PATRIMONIO	287.200,00	287.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	244.000,00	244.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	244.000,00	244.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00	11.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00	2.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00	2.200,00
13-SECRETARIA PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER	363.400,00	363.400,00
13.01-DEPART. DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	363.400,00	363.400,00
27-Desporto e Lazer	363.400,00	363.400,00
812-Desporto Comunitário	363.400,00	363.400,00
14-Promoção do Esporte e Lazer	363.400,00	363.400,00
1.015.000-INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AR LIVRE	12.000,00	12.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES	12.000,00	12.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
2.024.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	351.400,00	351.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00	160.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.000,00	17.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00	17.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.600,00	9.600,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	9.600,00	9.600,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	12.000,00	12.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
0-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	12.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.200,00	3.200,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00	3.200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00	63.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00	63.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	5.300,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	5.300,00	5.300,00
14-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL	2.389.460,00	2.389.460,00
14.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL	316.000,00	316.000,00
4-Administração	316.000,00	316.000,00
122-Administração Geral	316.000,00	316.000,00
33-Programa Caminhos do Campo	316.000,00	316.000,00
2.132.000-MANUTENÇÃO SECRETARIA INFRAESTRUTURA RURAL	316.000,00	316.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	212.000,00	212.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	212.000,00	212.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.1.91.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00	16.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	16.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
14.02-DPTO.SERV.MUN - DIV.TRANSP.OBRAS E SERVI	2.073.460,00	2.073.460,00
26-Transporte	2.073.460,00	2.073.460,00
606-Extensão Rural	2.073.460,00	2.073.460,00
33-Programa Caminhos do Campo	2.073.460,00	2.073.460,00
1.193.000-PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	748.000,00	748.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	318.000,00	318.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	318.000,00	318.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.000,00	106.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00	106.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	6.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	318.000,00	318.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	318.000,00	318.000,00
1.195.000-READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	106.000,00	106.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.000,00	106.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00	106.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Valores	
	2024	Total
1.196.000-CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS	75.000,00	75.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00	53.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00	53.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00	22.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00
2.047.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS	1.144.460,00	1.144.460,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	420.000,00	420.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	212.000,00	212.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	106.000,00	106.000,00
510-Taxa - Exercício Poder de Polícia	52.000,00	52.000,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00	32.000,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	692.460,00	692.460,00
0-Recursos Ordinários (Livres)	318.000,00	318.000,00
15-COSIP - E.C 93/2016	214.060,00	214.060,00
511-Taxa - Prestação de Serviços	150.000,00	150.000,00
512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.400,00	10.400,00
TOTAL DA LDO	59.530.024,00	59.530.024,00

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/0-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	600.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	600.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Receitas	320.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	320.000,00
Calamidade Pública	400.000,00	Reserva de Contingência	400.000,00
Receitas	50.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA	50.000,00
SUBTOTAL	770.000,00	SUBTOTAL	770.000,00
TOTAL	1.370.000,00	TOTAL	1.370.000,00

FONTE:

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	59.530.024,00	59.530.024,00	-	-	61.350.066,00	61.350.066,00	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	57.868.464,00	57.868.464,00	-	-	59.625.526,00	59.625.526,00	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias Correntes	57.612.464,00	57.612.464,00	-	-	59.361.526,00	59.361.526,00	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	7.316.139,00	7.316.139,00	-	-	7.546.626,00	7.546.626,00	-	-	-	-	-	-
Contribuições	6.344.800,00	6.344.800,00	-	-	6.532.900,00	6.532.900,00	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	42.159.420,00	42.159.420,00	-	-	43.431.990,00	43.431.990,00	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.792.105,00	1.792.105,00	-	-	1.850.010,00	1.850.010,00	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	256.000,00	256.000,00	-	-	264.000,00	264.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	59.530.024,00	59.530.024,00	-	-	61.350.066,00	61.350.066,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias(II)	52.857.064,00	52.857.064,00	-	-	54.486.506,00	54.486.506,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes	50.086.064,00	50.086.064,00	-	-	51.636.956,00	51.636.956,00	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	27.052.170,00	27.052.170,00	-	-	27.859.860,00	27.859.860,00	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	24.283.894,00	24.283.894,00	-	-	25.052.096,00	25.052.096,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	1.521.000,00	1.521.000,00	-	-	1.574.550,00	1.574.550,00	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I - II)	5.011.400,00	5.011.400,00	-	-	5.139.020,00	5.139.020,00	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.011.400,00	5.011.400,00	-	-	5.139.020,00	5.139.020,00	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.137.436,00	0,000	-	14.725.231,47	0,000	-	(45.412.204,53)	-75,51
Receitas Primárias (I)	54.576.936,00	0,000	-	14.725.231,47	0,000	-	(39.851.704,53)	-73,02
Receitas Primárias Correntes	54.336.936,00	0,000	-	-	0,000	-	(54.336.936,00)	-100
Impostos, Taxas e contribuições d	6.872.136,00	0,000	-	2.448.314,34	0,000	-	(4.423.821,66)	-64,37
Contribuições	5.941.000,00	0,000	-	467.658,05	0,000	-	(5.473.341,95)	-92,13
Transferências Correntes	39.836.800,00	0,000	-	10.768.842,50	0,000	-	(29.067.957,50)	-72,97
Demais Receitas Primárias Corren	1.687.000,00	0,000	-	108.162,06	0,000	-	(1.578.837,94)	-93,59
Receitas Primárias de Capital	240.000,00	0,000	-	912.888,73	0,000	-	672.888,73	280,37
Despesa Total	60.137.436,00	0,000	-	22.646.226,58	0,000	-	(37.491.209,42)	-62,34
Despesas Primárias(II)	53.851.756,00	0,000	-	22.646.226,58	0,000	-	(31.205.529,42)	-57,95
Despesas Primárias Correntes	47.032.956,00	0,000	-	14.744.936,95	0,000	-	(32.288.019,05)	-68,65
Pessoal e Encargos Sociais	25.496.200,00	0,000	-	5.605.589,72	0,000	-	(19.890.610,28)	-78,01
Outras Despesas Correntes	22.736.756,00	0,000	-	9.139.347,23	0,000	-	(13.597.408,77)	-59,8
Despesas Primárias de Capital	5.618.800,00	0,000	-	1.535.938,03	0,000	-	(4.082.861,97)	-72,66
Pagamento de Restos a Pagar de De	-	0,000	-	936.723,70	0,000	-	936.723,70	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	725.180,00	0,000	-	(7.920.995,11)	0,000	-	(8.646.175,11)	-1192,28
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	1.649.574,86	0,000	-	1.649.574,86	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	12.442,38	0,000	-	12.442,38	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	725.180,00	0,000	-	(6.283.862,63)	0,000	-	(7.009.042,63)	-966,52
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	6.533.407,76	0,000	-	6.533.407,76	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(1.449.241,95)	0,000	-	(1.449.241,95)	0

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.597.284,00	60.137.436,00	16,55	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	
Receitas Primárias (I)	49.384.784,00	54.576.936,00	10,51	56.200.753,00	2,98	57.868.464,00	2,97	59.625.526,00	3,04	-	0	
Receitas Primárias Corre	-	54.336.936,00	0	55.952.753,00	2,97	57.612.464,00	2,97	59.361.526,00	3,04	-	0	
Impostos, Taxas e cont	-	6.872.136,00	0	7.083.903,00	3,08	7.316.139,00	3,28	7.546.626,00	3,15	-	0	
Contribuições	-	5.941.000,00	0	6.162.800,00	3,73	6.344.800,00	2,95	6.532.900,00	2,96	-	0	
Transferências Corrent	-	39.836.800,00	0	40.966.460,00	2,84	42.159.420,00	2,91	43.431.990,00	3,02	-	0	
Demais Receitas Primá	-	1.687.000,00	0	1.739.590,00	3,12	1.792.105,00	3,02	1.850.010,00	3,23	-	0	
Receitas Primárias de Ca	-	240.000,00	0	248.000,00	3,33	256.000,00	3,23	264.000,00	3,13	-	0	
Despesa Total	51.597.284,00	60.137.436,00	16,55	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	
Despesas Primárias(II)	48.310.484,00	53.851.756,00	11,47	51.334.003,00	-4,68	52.857.064,00	2,97	54.486.506,00	3,08	-	0	
Despesas Primárias Corr	-	47.032.956,00	0	48.615.903,00	3,37	50.086.064,00	3,02	51.636.956,00	3,1	-	0	
Pessoal e Encargos So	-	25.496.200,00	0	26.276.530,00	3,06	27.052.170,00	2,95	27.859.860,00	2,99	-	0	
Outras Despesas Corre	-	22.736.756,00	0	23.564.373,00	3,64	24.283.894,00	3,05	25.052.096,00	3,16	-	0	
Despesas Primárias de C	-	5.618.800,00	0	1.493.100,00	-73,43	1.521.000,00	1,87	1.574.550,00	3,52	-	0	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	1.074.300,00	725.180,00	-32,5	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	5.139.020,00	2,55	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	1.074.300,00	725.180,00	-32,5	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	5.139.020,00	2,55	-	0	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.597.284,00	60.137.436,00	16,55	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	
Receitas Primárias (I)	49.384.784,00	54.576.936,00	10,51	56.200.753,00	2,98	57.868.464,00	2,97	59.625.526,00	3,04	-	0	
Receitas Primárias Corre	-	54.336.936,00	0	55.952.753,00	2,97	57.612.464,00	2,97	59.361.526,00	3,04	-	0	
Impostos, Taxas e cont	-	6.872.136,00	0	7.083.903,00	3,08	7.316.139,00	3,28	7.546.626,00	3,15	-	0	
Contribuições	-	5.941.000,00	0	6.162.800,00	3,73	6.344.800,00	2,95	6.532.900,00	2,96	-	0	
Transferências Corrent	-	39.836.800,00	0	40.966.460,00	2,84	42.159.420,00	2,91	43.431.990,00	3,02	-	0	
Demais Receitas Primá	-	1.687.000,00	0	1.739.590,00	3,12	1.792.105,00	3,02	1.850.010,00	3,23	-	0	
Receitas Primárias de Ca	-	240.000,00	0	248.000,00	3,33	256.000,00	3,23	264.000,00	3,13	-	0	
Despesa Total	51.597.284,00	60.137.436,00	16,55	57.812.243,00	-3,87	59.530.024,00	2,97	61.350.066,00	3,06	-	0	
Despesas Primárias(II)	48.310.484,00	53.851.756,00	11,47	51.334.003,00	-4,68	52.857.064,00	2,97	54.486.506,00	3,08	-	0	
Despesas Primárias Corr	-	47.032.956,00	0	48.615.903,00	3,37	50.086.064,00	3,02	51.636.956,00	3,1	-	0	
Pessoal e Encargos So	-	25.496.200,00	0	26.276.530,00	3,06	27.052.170,00	2,95	27.859.860,00	2,99	-	0	
Outras Despesas Corre	-	22.736.756,00	0	23.564.373,00	3,64	24.283.894,00	3,05	25.052.096,00	3,16	-	0	
Despesas Primárias de C	-	5.618.800,00	0	1.493.100,00	-73,43	1.521.000,00	1,87	1.574.550,00	3,52	-	0	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	1.074.300,00	725.180,00	-32,5	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	5.139.020,00	2,55	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	1.074.300,00	725.180,00	-32,5	4.866.750,00	571,11	5.011.400,00	2,97	5.139.020,00	2,55	-	0	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	179.504.652,40	100,00	152.093.500,34	100,00	147.285.514,97	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	179.504.652,40	100,00	152.093.500,34	100,00	147.285.514,97	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(119.382.257,05)	100,00	(106.555.214,02)	100,00	(85.967.757,31)	100,00
TOTAL	(119.382.257,05)	100,00	(106.555.214,02)	100,00	(85.967.757,31)	100,00

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	707.087,70	-	-
Alienação de Bens Móveis	707.087,70	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIf)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	707.087,70	-	-

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	Outros benefícios	Contribuinte	178.000,00	196.000,00	216.000,00	Cobrança Judicial de Tributos em DA
Taxas pela prestação de serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte	89.000,00	98.000,00	108.000,00	
TOTAL			267.000,00	294.000,00	324.000,00	

Fonte da Renuncia:

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Município de Iporã - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024	
Aumento Permanente da Receita		66.540.524,00
(-) Transferências Constitucionais		49.245.420,00
(-) Transferências ao FUNDEB		7.086.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		10.209.104,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		10.209.104,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		10.209.104,00

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0